

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Processo nº 45/2026
Aplicação Lei nº 14.133/21

Tipo de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

O **Município de Rio dos Índios**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Angelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa ABERTO, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 183/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14/2024.

LOCAL E DATA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **das 8h do dia 19/05/2026 até às 8h do dia 03/06/2026.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 8h do dia 03/06/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 8h30 do dia 03/06/2026.**

LOCAL: **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda – BLL.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Rio dos Índios, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda bll.org.br.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e execução de inspeção sanitária em agroindústrias de produtos de origem animal vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), incluindo acompanhamento técnico, emissão de ARTs e gestão de serviço, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal



da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3 DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico através do site bll.org.br.

3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (54) 3571-0000.

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente através do endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

3.2.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas/impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.



3.8 **Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.**

4 DA REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, **Pessoas Jurídicas** interessadas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante no item “12”, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do site bll.org.br.

5.3 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio dos Índios/RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.2 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade promitente contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bll.org.br

6.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: bll.org.br .

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes, além do preenchimento on-line da proposta, devem encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, o documento contendo a proposta (modelo no Anexo II), na qual deve constar a identificação da licitante, a descrição do objeto ofertado, o preço, datada e assinada pelo representante legal, até a data e o horário estabelecidos para abertura, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2.1 A documentação poderá ser anexada previamente à abertura das propostas ou, a critério da licitante, posteriormente à definição da licitante vencedora.

7.2.2 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de forma individualizada, podendo ser submetidos em arquivo compactado (formato ".zip"), desde que, ao ser descompactado, os documentos permaneçam devidamente individualizados.

7.2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos



do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 Os documentos que requerem autenticação, tais como o Contrato Social, devem apresentar uma forma de verificação de sua autenticidade.

7.3.1 Caso a licitante não autentique os documentos, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

7.3.2 Os documentos extraídos de sistemas informatizados serão dispensados de autenticação, ficando sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no momento da verificação para habilitação.

7.4 Os documentos que requerem assinatura do representante da empresa, tais como a proposta e as declarações, devem ser assinados com a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme estabelecido na legislação pertinente.

7.4.1 A submissão de documentos assinados digitalmente deve ser feita exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos originais.

7.4.2 Qualquer tentativa de escanear ou reproduzir a assinatura digital em papel ou em qualquer outro formato físico, após sua aplicação no documento eletrônico original, será considerada uma violação dos termos deste edital e poderá acarretar na desqualificação da proposta ou inabilitação do licitante

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5.1 Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.5.2 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9 A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às



licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do item e valor total;

8.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do edital indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincula a promitente FORNECEDORA.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/serviços.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado.
- 9.7 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances.
- 9.8 Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.9 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 9.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço bll.org.br divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 9.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital.
- 9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**
- 9.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
 - III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e bens produzidos ou prestados por:

I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II empresas brasileiras

III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.3 As regras previstas no item “9.17.1” não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10 DA FASE DE LANCES

10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos licitantes.

11.9.3. **A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor do lance ganho, assinada digitalmente, via sistema, a qual deverá constar o valor unitário e total dos serviços.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, acesso pelo link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

12.1.1. A consulta ao Cadastro acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.2. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

12.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- b) a substituição dos documentos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6.1. **Habilitações Jurídicas**

- a) Documento de constituição da empresa, podendo ser:
 - i. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - ii. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - iii. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o



prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

- i. Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- ii. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- iii. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;

12.6.3. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome da Pessoa Jurídica licitante;
- b) Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) juntamente com comprovante de Registro(s) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, com documento que comprove vínculo com a contratada (CTPS) ou contrato de trabalho. Em se tratando de sócio(s) ou diretor(es), deverá ser comprovado vínculo empregatício através do Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa individual em vigor, devidamente registrado no órgão competente que comprove tal condição.
- c) Alvará de Licença e Funcionamento, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a empresa licitante.
- d) Declaração/Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto da presente licitação, demonstrando possuir experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

12.6.4. Declarações de Atendimento à Legislação Específica

- a) Declaração Unificada conforme modelo **(ANEXO III)**.

12.7. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento



das propostas

12.9. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda “bll.org.br”, prevalecerá o primeiro.

13 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta ajustada ao valor final (modelo no Anexo II), no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa.

13.1.2 Conter descrição completa dos serviços, quantidade, valor unitário e valor global (serão aceitas até duas casas decimais).

13.1.3 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à promitente FORNECEDORA, se for o caso.

13.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da promitente FORNECEDORA.

13.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e preferencialmente também por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A fase de habilitação se dará posteriormente à fase de lances e julgamento, portanto será verificada a documentação de habilitação do licitante vencedor, em formato digital, incluída no sistema eletrônico.

14.2 Caso ainda não esteja anexada no sistema toda ou parte da documentação exigida no



edital para habilitação da licitante vencedora, o pregoeiro concederá prazo de **02 (duas) horas** para a inclusão da documentação necessária.

14.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

14.2.2 Os documentos devem ser anexados exclusivamente em formato digital, dentro da plataforma BLL, no campo denominado “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

14.2.3 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

14.3 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final ajustada pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

14.4 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

15.1 Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e da proposta ajustada e, caso toda documentação esteja conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que a empresa está habilitada e adiantará a fase do processo no sistema, ocasião em que será aberto prazo de **10 (dez) minutos**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer, de forma minimamente motivada, ou seja, deve ser mencionado contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, ainda que sucintamente, em campo próprio do sistema da BLL.

15.1.1 A manifestação de intenção de recurso deverá ser efetivamente acompanhada da apresentação das razões recursais no prazo legal, sob pena de caracterizar conduta protelatória.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item “15.1” e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, sendo encaminhado o processo para adjudicação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação pela autoridade superior.

15.3.1 A reiterada prática de manifestar intenção de recorrer sem apresentar recurso poderá ser considerada conduta atentatória aos princípios da boa-fé, da eficiência e da moralidade administrativa, sendo que tal conduta será registrada nos autos do processo e, conforme a gravidade e a frequência, poderão ser adotadas medidas cabíveis, inclusive comunicar os órgãos de controle e aplicar as sanções previstas neste edital, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Rio dos Índios, sito à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, ou por meio de protocolo eletrônico.

15.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Termo Contratual.

16.2 O contrato será formalizado, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

16.3 Será registrado o menor preço do item.

16.4 A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.5.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

16.5.2 Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses, a vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratuais poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17 DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Rio dos Índios o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

17.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

17.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Rio dos Índios poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.7.1 descumprir as condições do contrato;

17.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17.8 O cancelamento do termo contratual poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato:

a) por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

b) a pedido do fornecedor;

c) descumprir as condições do contrato;

d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1 O preço não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/2021, salvo por interesse da administração pública, ou no



caso de prorrogação do contrato.

18.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

18.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

18.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

18.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço, se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

18.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

19 RECUSA DA CONTRATAÇÃO

19.1 Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

19.2 A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do produto.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “20.1” as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item “20.2”. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item “20.2”.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções previstas no item “20.2” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

20.7 Na aplicação da sanção prevista no item “20.2”, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item “20.2” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



20.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item “20.1” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14 Para os fins da subcondição “j” do subitem “20.1”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

20.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será científica através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

21 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

21.1 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através da plataforma eletrônica da BLL.

21.1.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (em original ou por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de



representação da impugnante.

21.1.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

21.1.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para do certame.

21.1.6 As impugnações e os esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.1.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.1.8 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

21.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

21.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão, sob pena de decadência do direito de recorrer.

21.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual período, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

21.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio dos Índios o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público



ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Rio dos Índios.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o edital em questão do presente pregão eletrônico podem ser obtidos pelo fone (54) 3571-0000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

24.2 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

24.3 O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões do pregoeiro independente da equipe de apoio;

24.4 As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art. 55 da Lei nº 14.133/21.

24.5 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

24.6 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a rege.

24.7 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

24.8 A autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de



dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

24.9 A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

24.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

24.12 Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no site bll.org.br

24.13 São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Termo de Referência); Anexo II (Modelo de Proposta Financeira); Anexo III (Modelo de Declaração Unificada); Anexo IV (Minuta do Contrato).

24.14 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito,
Município de Rio dos Índios/RS, em 15 de maio de 2026.

Flavio Golin
Prefeito



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e execução de inspeção sanitária em agroindústrias de produtos de origem animal vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), incluindo acompanhamento técnico, emissão de ARTs e gestão de serviço, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, suporte operacional e execução de inspeção sanitária junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, incluindo acompanhamento técnico das agroindústrias de produtos de origem animal, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, elaboração de pareceres, relatórios e documentos técnicos, bem como apoio na gestão e operacionalização do SIM.

A contratação compreende, entre outras atividades:

- a) Gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) Planejamento e elaboração de projetos técnicos relacionados à inclusão sanitária por meio do Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Elaboração de pareceres técnicos, laudos, relatórios, documentos de licenciamento municipal e demais documentos inerentes à área de atuação;
- d) Assessoria para implantação, ativação e acompanhamento do Comitê Municipal das Agroindústrias;
- e) Assessoria e apoio na implantação e operacionalização de plataforma digital de gestão e cadastro das agroindústrias;
- f) Orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para equivalência ao SUSAF/RS e SISBI;
- g) Assessoria e acompanhamento técnico das agroindústrias do Município, visando adequação



às normas sanitárias vigentes;

h) Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs necessárias às atividades desenvolvidas no âmbito do SIM.

Os serviços deverão ser executados mediante atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais, além do suporte técnico remoto necessário ao adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo a contratação realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, o qual demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, considerando a insuficiência de quadro técnico próprio para atendimento contínuo das demandas sanitárias, de inspeção e acompanhamento técnico das agroindústrias locais.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto Municipal nº 014/2024.

2.3. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A contratação visa assegurar a adequada execução das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, garantindo o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis às agroindústrias de produtos de origem animal, a proteção da saúde pública, a regularização sanitária das unidades produtoras, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico local.

2.5. O levantamento de mercado realizado pela Administração demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui solução amplamente utilizada por outros municípios para atendimento das demandas relacionadas à gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, especialmente em razão da necessidade de suporte técnico especializado na



área de inspeção sanitária e regularização de agroindústrias.

2.6. A presente contratação também observa as disposições da Lei Federal nº 1.283/1950, do Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA), das normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como das diretrizes relacionadas ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visando garantir a adequada execução das atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal no Município de Rio dos Índios/RS.

3.2. A contratação contempla suporte técnico especializado para gestão e operacionalização do SIM, incluindo acompanhamento técnico das agroindústrias vinculadas ao Município, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, elaboração de pareceres, relatórios, laudos e documentos técnicos, bem como orientação técnica quanto às adequações necessárias para atendimento das exigências sanitárias vigentes.

3.3. A solução também compreende assessoria para implantação, ativação e acompanhamento do Comitê Municipal das Agroindústrias, apoio técnico para implantação e operacionalização de plataforma digital de gestão das agroindústrias, além de orientação técnica visando à equivalência aos sistemas SUSAF/RS e SISBI/POA, contribuindo para ampliação de mercado aos produtores locais e fortalecimento da agricultura familiar.

3.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e complementar às atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante atendimento presencial mínimo de 4 (quatro) horas semanais, além de suporte remoto para atendimento das demandas técnicas e administrativas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

3.5. A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) elaboração de projetos técnicos para inclusão sanitária;
- c) elaboração de pareceres técnicos, laudos, relatórios e documentos técnicos;
- d) assessoria para implantação ou ativação do Comitê Municipal das Agroindústrias;
- e) assessoria na implantação e operacionalização de sistemas de gestão das agroindústrias;
- f) orientação técnica quanto à equivalência ao SUSAF/RS e SISBI/POA;



- g) acompanhamento técnico das agroindústrias;
- h) emissão das ARTs necessárias às atividades desenvolvidas.

3.6. A solução escolhida mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando a insuficiência de quadro técnico próprio do Município, a necessidade de acompanhamento técnico especializado contínuo e a importância da manutenção da regularidade sanitária das agroindústrias locais, assegurando eficiência administrativa, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A empresa contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto da contratação, relacionada à prestação de serviços técnicos na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assessoria ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou atividades correlatas.

4.3. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, especialmente médico veterinário com registro ativo no respectivo conselho profissional, apto à execução das atividades técnicas relacionadas ao objeto.

4.4. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além de suporte técnico remoto sempre que necessário ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

4.5. A execução contratual deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo as normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, SUSAF/RS, SISBI/POA e demais regulamentos pertinentes.

4.6. A contratada deverá prestar apoio técnico à gestão e operacionalização do SIM, compreendendo elaboração de documentos técnicos, emissão de ARTs, orientação às agroindústrias, acompanhamento técnico e suporte às ações de regularização sanitária.

4.7. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Como qualificação técnica mínima, será exigido:



- a) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
- b) comprovação de profissional médico veterinário com registro ativo no CRMV;
- c) comprovação de vínculo do profissional com a licitante.

4.9. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração Municipal, desde que não prejudique a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, mediante prestação de serviços técnicos especializados voltados à operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados presencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além de suporte técnico remoto sempre que necessário.

5.3. A contratada deverá executar os serviços com observância da legislação sanitária vigente, normas técnicas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como às diretrizes do SUSAF/RS e SISBI/POA.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) acompanhamento técnico das agroindústrias vinculadas ao Município;
- c) elaboração de projetos técnicos e documentos relacionados à regularização sanitária;
- d) emissão de pareceres técnicos, relatórios, laudos e demais documentos inerentes ao objeto contratado;
- e) emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs necessárias às atividades desenvolvidas;
- f) orientação técnica às agroindústrias quanto às adequações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
- g) assessoria técnica visando à equivalência ao SUSAF/RS e SISBI/POA;
- h) suporte técnico à Administração Municipal nas demandas relacionadas ao SIM.

5.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens e videoconferência, sempre que solicitado pela Administração Municipal.



5.6. A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo os serviços realizados, visitas técnicas, orientações prestadas, documentos emitidos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

5.7. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, alimentação e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, exceto quando expressamente previsto de forma diversa neste Termo de Referência.

5.8. Os relatórios deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal para fins de fiscalização e atesto da execução dos serviços.

5.9. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início dos serviços ou assinatura do contrato.

5.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que realizará o controle da prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, adequações e complementações sempre que necessário.

5.11. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Horácio Vargas, Secretário Municipal da Agricultura, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, solicitações, pagamentos, comunicações oficiais e demais atos necessários à regular gestão do contrato.

6.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Luiz Fernando Stoll, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades executadas e atesto da efetiva prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.



6.5. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.

6.6. O pagamento somente será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços e do atesto do fiscal do contrato.

6.7. A contratada deverá atender às solicitações da Administração Municipal dentro dos prazos estabelecidos, prestando informações, esclarecimentos e suporte técnico sempre que requisitado.

6.8. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução do contrato poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A presente contratação não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município e os profissionais vinculados à contratada, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual.

6.10. O contrato poderá ser alterado, prorrogado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e formalidades legais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente após a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório das atividades executadas no período.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e atesto do fiscal do contrato, certificando que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências contratuais.

7.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços executados.

7.6. A nota fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do processo licitatório, número do



contrato e demais informações necessárias para identificação da contratação.

7.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na fase de habilitação.

7.8. Havendo erro na nota fiscal, pendência na documentação ou irregularidade na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Municipal.

7.9. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7.10. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 014/2024.

8.2. Poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de:
 - c.1) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União,



- abrangendo as contribuições sociais administradas pela Receita Federal;
- c.2) certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual;
- c.3) certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) indicação do(s) profissional(is) técnico(s), acompanhada de comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- c) alvará de licença e funcionamento expedido pelo órgão competente do município sede da empresa licitante;
- d) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, demonstrando experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

8.6. DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, contendo as declarações exigidas pela legislação vigente e necessárias para participação no certame, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados o critério de menor preço global, a compatibilidade dos valores ofertados com os preços de mercado, o atendimento integral às exigências do edital e seus anexos, bem como a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a execução do objeto contratado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de recurso financeira dotado na seguinte rubrica orçamentária:



Red.	05.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA
	20.08	MNT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
245	33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

10. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio dos Índios/RS.

10.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante disponibilização de profissional habilitado, especialmente médico veterinário com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) acompanhamento técnico das agroindústrias de produtos de origem animal vinculadas ao Município;
- c) emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relacionadas às atividades desenvolvidas;
- d) elaboração de pareceres técnicos, relatórios, laudos, projetos técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação;
- e) assessoria técnica para regularização sanitária das agroindústrias;
- f) orientação técnica quanto às adequações exigidas pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- g) assessoria visando à equivalência ao SUSAF/RS e SISBI/POA;
- h) apoio técnico na implantação, ativação e operacionalização do Comitê Municipal das Agroindústrias;
- i) suporte técnico à Administração Municipal nas demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- j) assessoria e suporte para implantação e operacionalização de sistemas de gestão e cadastro das agroindústrias, quando necessário.

10.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além de



suporte técnico remoto sempre que necessário.

10.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, SUSAF/RS, SISBI/POA, RIISPOA e demais regulamentos pertinentes.

Tabela de Quantitativos e Valores de Referência

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo emissão de ARTs, orientação técnica às agroindústrias, apoio à gestão do serviço, elaboração de documentos técnicos, assessoria para adequação ao SUSAF/RS e SISBI, e demais atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.	R\$ 4.287,63	R\$ 51.451,56

10.5. Observações sobre o preenchimento da proposta:

- a) A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.
- b) Os valores propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- c) No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação, seguros, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação.
- d) A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional posterior de valores relacionados à execução contratual.
- e) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do certame.
- f) A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.



g) Será de inteira responsabilidade da licitante a correta elaboração de sua proposta, não lhe cabendo direito a qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou equívoco.

h) A proposta deverá ser apresentada considerando o critério de julgamento pelo menor preço global.

Rio dos Índios/RS, 15 de maio de 2026.



Horácio Vargas
Secretário Municipal de Agricultura



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

pág. nº _

Órgão: MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**Licitação:** Pregão Eletrônico 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio dos Índios/RS.

Dados da Empresa Licitante:**Razão Social:****CNPJ:****Endereço:****E-mail:****Telefone:**

Esta empresa, acima identificada, propõe o fornecimento do objeto do presente certame ao Município, de acordo com o item descrito a seguir:

Item	Qtd/Und	Descrição detalhada das peças fornecidas, incluindo marca, e dos serviços realizados	Valor Unit.	Valor Total
01	12 meses	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo emissão de ARTs, orientação técnica às agroindústrias, apoio à gestão do serviço, elaboração de documentos técnicos, assessoria para adequação ao SUSAF/RS e SISBI/POA, e demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.	R\$	R\$
Valor total da proposta:				R\$

Dados para assinatura do Contrato:

Responsável(is) pela Empresa:	Nome:
	CPF:
	Endereço:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:
Agência:





Conta:

Declaramos que:

a) nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros e demais despesas incidentes;

b) temos pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) esta proposta possui validade de ____ (mínimo de 60) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Município de Rio dos Índios/RS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede à, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é sócio/administrador/procurador/diretor/etc), sendo responsável pela assinatura do contrato e que se compromete a assiná-lo em até 03 (três) dias úteis após a convocação.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.





10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:, telefone: (..)

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(local) _____, (data) ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS e a empresa _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, Município de Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Golin, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5068399764 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 897.993.130-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Município de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 014/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta vencedora da licitação e demais normas aplicáveis à espécie, vinculando-se integralmente ao Processo Administrativo nº 045/2026.

1.2. Integram e complementam o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;



- d) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- e) eventuais documentos complementares apresentados durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e execução de inspeção sanitária em agroindústrias de produtos de origem animal vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), incluindo acompanhamento técnico, emissão de ARTs e gestão de serviço, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incluindo emissão de ARTs, orientação técnica às agroindústrias, apoio à gestão do serviço, elaboração de documentos técnicos, assessoria para adequação ao SUSAF/RS e SISBI/POA, e demais atividades correlatas.	R\$	R\$

3.1. A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, suporte operacional e acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Município de Rio dos Índios/RS, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- acompanhamento técnico das agroindústrias de produtos de origem animal vinculadas ao Município;
- emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs necessárias às atividades desenvolvidas;
- elaboração de pareceres técnicos, laudos, relatórios, projetos técnicos e demais documentos inerentes à área de atuação;
- assessoria técnica para regularização sanitária das agroindústrias;
- orientação técnica quanto às adequações exigidas pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- assessoria visando à equivalência aos sistemas SUSAF/RS e SISBI/POA;



- h) apoio técnico para implantação, ativação e operacionalização do Comitê Municipal das Agroindústrias;
- i) suporte técnico à Administração Municipal nas demandas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- j) assessoria e suporte para implantação e operacionalização de sistemas de gestão e cadastro das agroindústrias, quando necessário.

3.2. Os serviços deverão ser executados presencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além de suporte técnico remoto sempre que necessário.

3.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, SUSAF/RS, SISBI/POA, RIISPOA e demais regulamentos pertinentes.

3.4. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, exclusivamente para fins administrativos, fiscalização, recebimento definitivo, suporte técnico complementar e demais obrigações acessórias decorrentes da contratação.

4.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, observando-se o interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (), totalizando o valor global de R\$ _____ (), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2026.

5.2. O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, emissão de ARTs, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, alimentação, materiais, suporte técnico, equipamentos e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.4. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste após esse período, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou caso fortuito/força maior que impacte diretamente os custos da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório das atividades executadas no período e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, número do Pregão Eletrônico e número do contrato administrativo, bem como demais informações necessárias à identificação da contratação.

6.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços e mediante verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação, irregularidade fiscal ou qualquer inconsistência relacionada à execução contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, informada formalmente no processo administrativo.

6.6. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. A Administração Municipal poderá deduzir dos valores a serem pagos eventuais multas, penalidades ou prejuízos causados pela CONTRATADA, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA e análise da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os custos da execução contratual.

7.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme cronograma e demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio dos Índios/RS.

8.3. Os atendimentos presenciais deverão ocorrer preferencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além do suporte técnico remoto sempre que necessário.

8.4. Os relatórios mensais das atividades executadas deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços.

8.5. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e autorização da Administração Municipal, desde que presentes os requisitos legais e observado o interesse público.



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

9.2. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Horácio Vargas, Secretário Municipal da Agricultura, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, comunicações oficiais, solicitações, pagamentos e demais atos relacionados à gestão do contrato.

9.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. Luiz Fernando Stoll, Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades realizadas, conferência dos relatórios apresentados e atesto das notas fiscais.

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) solicitar esclarecimentos, ajustes e correções sempre que necessário;
- c) atestar o recebimento dos serviços executados;
- d) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

9.6. A CONTRATADA deverá facilitar integralmente a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal.

9.7. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

10.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 045/2026.



10.2. Os serviços serão executados de forma contínua, presencial e remota, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio dos Índios/RS.

10.3. O atendimento presencial ocorrerá preferencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou videoconferência, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

10.5. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

- a) gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- b) acompanhamento técnico das agroindústrias vinculadas ao Município;
- c) emissão de ARTs relacionadas às atividades desenvolvidas;
- d) elaboração de pareceres técnicos, relatórios, laudos e documentos técnicos;
- e) orientação técnica às agroindústrias quanto às adequações sanitárias;
- f) assessoria para adequação ao SUSAF/RS e SISBI/POA;
- g) suporte técnico à Administração Municipal nas demandas relacionadas ao objeto contratado.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo os serviços realizados no período, visitas técnicas efetuadas, orientações prestadas, documentos emitidos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

10.7. Os relatórios deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal mensal, para fins de conferência, fiscalização e atesto da execução contratual.

10.8. Todos os documentos técnicos produzidos pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados em formato digital e, quando solicitado pela Administração Municipal, também em meio físico.

10.9. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão conforme disposições da Cláusula Nona deste instrumento, competindo ao gestor e fiscal designados acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



Red.	05.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA
	20.08	MNT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
	245	33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- b) disponibilizar acesso às dependências, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- c) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, edital e Termo de Referência;
- f) receber os serviços prestados, quando executados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- h) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- j) disponibilizar, quando necessário, apoio operacional para realização das atividades junto às agroindústrias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável:

- a) executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação vigente;



- b) disponibilizar profissional habilitado, especialmente médico veterinário com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, apto à execução das atividades técnicas relacionadas ao objeto contratado;
- c) prestar os serviços presencialmente nas segundas-feiras, junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Rio dos Índios/RS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, além do suporte técnico remoto sempre que solicitado;
- d) realizar a gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, prestando suporte técnico à Administração Municipal e às agroindústrias vinculadas ao Município;
- e) acompanhar tecnicamente as agroindústrias de produtos de origem animal, prestando orientações quanto às adequações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
- f) emitir Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs necessárias às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto contratado;
- g) elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios, projetos técnicos, documentos de licenciamento e demais documentos inerentes às atividades desenvolvidas;
- h) prestar assessoria técnica para regularização sanitária das agroindústrias do Município;
- i) prestar orientação técnica visando à adequação e equivalência aos sistemas SUSAF/RS e SISBI/POA;
- j) auxiliar na implantação, ativação e operacionalização do Comitê Municipal das Agroindústrias, quando solicitado;
- k) prestar suporte técnico para implantação e operacionalização de sistemas de gestão e cadastro das agroindústrias, quando necessário;
- l) apresentar relatório mensal detalhado das atividades executadas, juntamente com a Nota Fiscal correspondente ao período;
- m) atender prontamente às solicitações, determinações e orientações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato;
- n) manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório;
- o) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- p) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e terceiros eventualmente vinculados à execução do contrato;



- q) responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Administração Municipal;
- r) substituir, sempre que solicitado pela Administração Municipal, profissional que apresentar conduta inadequada, deficiência técnica ou desempenho incompatível com a execução contratual;
- s) observar integralmente a legislação sanitária vigente, incluindo as normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, SUSAF/RS, SISBI/POA, RIISPOA e demais regulamentos pertinentes;
- t) manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Administração Municipal;
- u) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- v) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- w) cumprir todas as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e proteção de dados aplicáveis à execução contratual;
- x) arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário prevista neste contrato.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

13.3. A atuação dos profissionais vinculados à CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município de Rio dos Índios/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá de forma mensal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.



14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada do relatório mensal das atividades executadas no período.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e atesto do fiscal do contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

14.5. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;
- b) determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
- c) suspender o recebimento e o pagamento até a regularização das pendências verificadas;
- d) aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, quando cabíveis.

14.6. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.7. O recebimento definitivo do objeto não implica quitação total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, permanecendo sua responsabilidade quanto à execução adequada dos serviços e demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.3. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas na alínea “b” do item 15.1;
- b) de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas na alínea “d” do item 15.1.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções administrativas será realizada mediante processo administrativo próprio, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, quando aplicável.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros previstos em lei:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;
- III – o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:



I – unilateralmente determinada pela Administração, nos casos previstos na legislação aplicável;

II – amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação vigente.

16.4. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante a execução do contrato, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração Municipal.

16.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos pela Administração Municipal, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, nas normas aplicáveis aos contratos administrativos e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

17.2. Eventuais situações não previstas neste contrato serão resolvidas pelo CONTRATANTE, observado o interesse público, a finalidade da contratação, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Índios/RS, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

Flavio Golin, Prefeito Municipal
Contratante

Contratada





TESTEMUNHAS: _____





Vistos: Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Assessor Jurídico

